

OFICIO CIRCULAR nº 10/ 2016

Assunto: Restrições ao uso de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa pirimicarbe em resultado da revisão dos Limites Máximos de Resíduos (LMR).

Foi aprovado pelo Comité das Plantas, Animais, Alimentos de Consumo Humano e Animal da Comissão Europeia o Regulamento (UE) n.º 2016/71 da Comissão, de 26 de janeiro, o qual altera o anexo III, parte A do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de pirimicarbe no interior e à superfície de determinados produtos agrícolas.

Nos termos deste Regulamento, é necessário proceder à alteração das práticas agrícolas presentemente autorizadas, em consonância com os novos LMRs estabelecidos, ou impõe-se o cancelamento de usos já não suportados. Estas alterações são aplicáveis a partir de **16 de agosto de 2016** pelo que, para poder garantir que o nível de resíduos de pirimicarbe nos produtos agrícolas em causa é inferior aos LMR estabelecidos, o(s) produto(s) fitofarmacêutico(s) com base na substância ativa pirimicarbe já não pode(m) ser utilizado(s) na presente época agrícola nas culturas e ou condições anteriormente autorizadas.

Desta forma, são canceladas ou alteradas as práticas agrícolas associadas a produtos fitofarmacêuticos contendo pirimicarbe de acordo com o seguinte:

I – Usos Cancelados:

FRUTEIRAS	Citrios
-----------	---------

II – Alterações às práticas agrícolas – Novos Intervalos de Segurança:

Cultura	Intervalos de Segurança (IS)
Trigo	35 dias



Couve de bruxelas	07 dias
Feijoeiro	07 dias

III – Alterações às práticas agrícolas - nova concentração autorizada:

Cultura	Concentração de utilização autorizada
Batateira	50 gr p.c./hl
Alface em estufa	

IV – Alterações às práticas agrícolas - alterações ao número de aplicações

Cultura	Número máximo de aplicações
Pessegueiro, Macieira, Pereira	1
Alface (em estufa)	2
Alface (ar livre)	1
Pepino (ar livre)	2
Batateira	2
Feijoeiro	1 ao ar livre 2 em estufa
Couve-de-bruxelas	1
Trigo, Aveia, Cevada	2

Tendo este produto, diversos usos menores autorizados a distintas entidades, aconselha-se a consulta da “**Lista de Usos Menores Concedidos**” em divulgação no site da DGAV

Lisboa, 24 de março de 2016

A Subdiretora Geral de Alimentação e Veterinária
[Despacho de delegação de competências 9297/2014]